



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 125/94

Orça a Receita e Fixa a Despesa  
para o exercício financeiro de  
1.995.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande  
do Sul, para o exercício financeiro de 1.995 é orçada em R\$ 2.500.000,00  
(dois milhões e quinhentos mil reais) e será arrecadada de acordo com  
a Legislação Vigente, obedecendo a seguinte classificação.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>R\$</u>	<u>2.500.000,00</u>
Receita Tributária .....	R\$	32.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$	11.000,00
Receita Agropecuária .....	R\$	50.000,00
Receita Industrial .....	R\$	61.000,00
Transferências Correntes .....	R\$	1.829.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$	67.000,00
<u>RECEITAS CAPITAL</u>	<u>R\$</u>	<u>450.000,00</u>
Operações de Crédito .....	R\$	250.000,00
Alienação de Bens .....	R\$	40.000,00
Transferências de Capital .....	R\$	160.000,00
<u>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</u> .....	<u>R\$</u>	<u>2.500.000,00</u>

Art. 2º - A despesa do Município de Derrubadas para o exercício financeiro  
de 1.995 é igualmente fixada em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos  
mil reais) e será realizada em conformidade com os quadros de dotações  
orçamentárias e respectivas unidades anexas que fazem parte integrante  
desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43  
da Lei Federal 4.320/64, fica autorizado, a qualquer época do exercício  
o seguinte:

...





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

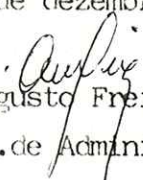
...


- a) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada;
- b) Reduzir e cancelar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, para dar cobertura aos créditos constantes no item anterior;
- c) Realizar operações de crédito inclusive por antecipação de receita para atender as insuficiências de caixa, oferecendo as garantias usuais, necessárias até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçada.

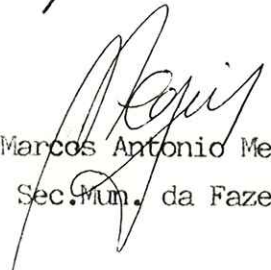
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 28 de dezembro de 1.994.

Registre-se e Publique-se  
aos 28 de dezembro de 1.994.

  
Augusto Freitas  
Sec. Mun. de Administração

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

  
Marcos Antonio Megier  
Sec. Mun. da Fazenda

